

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 7.447, DE 2010

Estabelece diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

Autor: Deputado LUIZ ALBERTO

Relator: Deputado DOMINGOS DUTRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do ilustre deputado Luiz Alberto, “estabelece diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais” desenvolvidas pelo poder público federal, estadual e distrital.

O texto do referido projeto tem 8 artigos. No primeiro, é apresentado o escopo da proposição e, no segundo, é definido o papel do poder público federal, estadual e distrital de formular políticas públicas para os povos e comunidades tradicionais garantindo seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais.

Nos termos do artigo 3º, povos e comunidades tradicionais são “grupos culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais, possuem formas próprias de organização social e ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”. O referido artigo define ainda os termos “territórios tradicionais” e “desenvolvimento sustentável”.

No artigo 4º, fica estabelecido que as ações e atividades desenvolvidas para as comunidades mencionadas serão realizadas “de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática”.

Políticas públicas para tais grupos deverão ser formuladas e implementadas conforme 14 diretrizes estabelecidas no artigo 5º. Entre estas estão o respeito à diversidade desses grupos, o reconhecimento e a consolidação de seus direitos, a articulação entre tais políticas em todas as esferas de governo, a erradicação de todas as formas de discriminação; a preservação de seus direitos culturais, entre outros.

O texto do projeto, em seu artigo 6º, estabelece objetivos específicos que deverão nortear as políticas públicas destinadas aos povos e comunidades tradicionais como garantir os recursos naturais que tradicionalmente utilizam, suas formas de educação, seus direitos civis individuais e coletivos, o acesso aos serviços de saúde, previdência, o direito sobre seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais.

No artigo 7º, estão definidos parâmetros para a elaboração de políticas públicas destinadas a garantir o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais. E, finalmente, o artigo 8º é a cláusula de vigência que define a data de publicação da lei para sua entrada em vigor.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura, de Constituição e Justiça e de Cidadania e à presente Comissão de Direitos Humanos e Minorias. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura que a aprovou por unanimidade em setembro de 2012.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que ora apreciamos traz para a agenda do Poder Legislativo a necessidade de dar um tratamento uniforme e global às políticas públicas destinadas aos povos e comunidades tradicionais e contribuir para sua continuidade ao longo do tempo. Dispersos em suas particularidades ao longo do território nacional, tais grupos precisam ser objeto de políticas públicas que não só considerem sua diversidade mas, principalmente, que consigam tratá-los como um grupo inserido na sociedade brasileira em geral, como sujeitos de direito das conquistas democráticas do país.

Reconhecidos como comunidades diferenciadas, é urgente, por outro lado, que nas localidades geográficas onde se encontram tenham respeitados seus direitos humanos e vejam atendidas suas necessidades básicas.

A complexidade do tema foi muito bem abordada pelo presente projeto de lei que aponta para a elaboração de políticas públicas que atendam às necessidades dessas comunidades independente de sua localização geográfica, respeitando sua especificidade, considerando o âmbito federal, o estadual e o distrital.

Conforme ressalta o eminente autor da proposta, o projeto é inspirado no Decreto nº 6.040/2007 do Presidente da República. O grande diferencial, contudo, está em tratar o tema em um diploma legal discutido e aprovado pelo Congresso. Concordamos com as palavras do autor que afirma ser tal aspecto um fator de maior legitimidade para as medidas adotadas pois “torna sua apreciação mais profunda, transparente e completa”. Certamente a aprovação da presente lei dará maior confiança em relação à continuidade e padrão das políticas públicas voltadas para esses grupos.

Muitos anos de mobilização dos povos e comunidades tradicionais junto à sociedade e ao Congresso Nacional, inúmeros debates, audiências públicas, discussão de proposições, ou seja, todo o esforço de sustentação e sobrevivência desses grupos encontra agora o Parlamento como um aliado ao apreciar um projeto que atende demandas históricas, ao mesmo tempo em que respeita a forma de gestão do poder público em suas diferentes esferas.

Pelo exposto, voto pela aprovação do texto do projeto de lei nº 7.447, de 2010, que estabelece diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado DOMINGOS DUTRA
Relator